

Lei nº 20 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no corrente exercício um crédito especial de (Crp 5.000,00) cinco mil cruzeiros, para cooperação ao Colégio Eleitoral Paranaense, que elegerá para (500,00) quinhentos mil o número de eleitores no Estado.

Artº 2º - O crédito de que trata o Artº 1º será aplicado exclusivamente na campanha eleitoral dentro deste Município.

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário Gabinete da Prefeitura Municipal de Laranjeiras do Sul, em 10 de maio de 1950.

Alindo St. Camargo
Prefeito Municipal

Osorio de Castro
Secretário

Lei nº 21 *

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dispor da importância de (Crp 800.000,00) oitocentos mil cruzeiros que se acha depositada nos Bancos do Estado do Paraná e referente o produto da venda de material de encanamento que se acha nas estações de Lóias Antigas, nos estudos do local da Usina Hidroelétrica, aquisições e trans